

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DA MULHER¹

Jéssica Vanessa Rehbein².

¹ Projeto de Pesquisa de conclusão de curso realizado no Curso Direito

² ¹ Projeto de pesquisa elaborado para o Trabalho de Conclusão de Curso.

² Graduanda do curso de Direito, campus Três Passos/RS. E-mail: rehbein.jessica@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No decorrer da evolução constitucional brasileira as mulheres foram gradativamente conquistando seus direitos, principalmente na área dos direitos políticos, área trabalhista, social, econômica demonstrando que deixaram de ser objeto e passaram a ser consideradas cidadãs, conquistando seu espaço na sociedade.

Neste sentido, observa-se que, atualmente, a legislação civil, trabalhista e criminal, tem evoluído gradativamente, no entanto, não da forma que deveria ser, uma vez que a mulher, ainda, recebe um tratamento desigual.

Portanto, pretende-se, nesta pesquisa, analisar a linha evolutiva das conquistas das mulheres nas áreas sociais, política e educacional, apresentando os direitos conquistados por elas no decorrer da evolução constitucional brasileira e, por último, demonstrar que aos poucos foram conquistando espaços que antes eram destinados apenas aos homens. Aborda-se, também, a condição da mulher ao longo dos anos na sociedade enfocando suas conquistas e superações.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória. Utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mulheres sempre foram tratadas com desigualdade, isto já era verificado nos primeiros séculos, quando eram vistas apenas como mero objeto e inferiores aos homens. Não podiam ter vontade própria, e muito menos participar da política. Também, não possuíam direitos perante a lei, viviam apenas para agradar seus pais quando jovens e seus maridos quando já casadas, como se demonstra nas palavras da historiadora Mary Del Priore, (2000, p. 120).

O sistema patriarcal instalado no Brasil colonial sistema que encontrou grande esforço da Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes, aparentemente, pouco espaço de ação explícita. Mas insisto: isso era apenas mera aparência, pois, tanto na vida familiar, quanto no mundo do trabalho, as mulheres souberam estabelecer formas de

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

sociabilidade e de solidariedade que funcionavam, em diversas situações, como uma rede de conexões capazes de reforçar seu poder individual ou de grupo, pessoal ou comunitário.

Durante muito tempo elas foram dependentes e sofriam caladas como descrito nas palavras de Ana Maria Colling (1997, p. 200).

Durante séculos a mulher brasileira foi mantida reclusa no lar reduzida à condição de mãe e esposa e exercitando artesanato doméstico ou exercendo profissões de menor prestígio social. Era sexualmente reprimida e economicamente dependente; foi afastada da atividade política e da administração, e relegada pela história.

É inegável que as mulheres eram submissas aos homens, inclusive, a história nos mostra que a função desempenhada por elas era de procriação e manutenção do lar e da educação dos filhos. Nesse tempo, o importante era a força física e nesse quesito as mulheres eram consideradas o sexo frágil. Neste sentido, a autora Lucilene Garcia (2015) informa que “com o passar do tempo, porém, foram sendo criados e produzidos instrumentos que dispensaram a necessidade da força física, mas ainda assim a mulher ficou numa posição de inferioridade, sempre destinada a ser um apêndice do homem, jamais seu semelhante.”

Observa-se que até mesmo no campo constitucional, as nossas constituições inicialmente eram omissas aos direitos da mulher, no entanto, teve uma lenta evolução referente aos seus direitos. A Carta Imperial de 1824, foi a primeira que dispôs sobre o princípio da igualdade, porém de maneira bem genérica como disposto no artigo 179 “[...] XII; A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.”

É bem verdade que nesse período as conquistas não foram significativas e apenas alguns direitos foram concedidos às mulheres. Não se pode deixar de mencionar, portanto, que foi em 1871 que a Princesa Isabel assina a Lei do Ventre Livre a qual declara livres os filhos das mulheres escravas. Realmente é uma conquista que merece destaque, pois em um período marcadamente “machista”, patriarcal, os filhos de mulheres escravas receberem o benefício da liberdade era algo inovador e inédito.

Importante referir que decorridos mais de um século a primeira Constituição republicana de nosso país, a Constituição de 1891 apresenta em seu texto o princípio da igualdade, repetindo a Carta anterior, sem no entanto, apresentar inovações como dispõe o artigo in verbis :

Art. 72

[...]

§ 2: Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho. [...]

Ao analisar o referido artigo, percebe-se que, se por um lado houve um pequeno avanço com relação ao princípio da igualdade, por outro, mantiveram-se os privilégios aos nobres, aos senhores proprietários de terras, sem mencionar as mulheres.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Evidentemente que o princípio da igualdade sempre fez parte dos textos constitucionais, mas nem sempre foi cumprido pelos governantes e governados, pois as classes sociais dominantes exigiam que se fizesse diferenciações entre ricos e pobres, homens e mulheres e que os regimes políticos despóticos lhes assegurassem essas diferenças. Sobre o assunto, sustenta Carmem Lucia Antunes Rocha (2003, p. 79) que:

A sociedade cunhou-se ao influxo de desigualdades artificiais, fundadas, especialmente, nas distinções entre ricos e pobres, sendo patenteada e expressa à diferença e a discriminação. Prevaleceram, então, as timocracias, os regimes despóticos, asseguraram-se os privilégios e sedimentaram-se as diferenças, especificadas em leis. As relações de igualdade eram parcas e as leis não as relevavam, nem resolviam as desigualdades.

Evidencia-se, assim, que as mulheres não faziam parte das relações de igualdade e as leis da época não faziam menção ao gênero, não sendo consideradas como sujeito de direitos, mesmo as nascidas em "berço de ouro" ou de famílias com prestígio social, político e econômico.

Com o passar dos anos o legislador começa a olhar a situação jurídica das mulheres como, por exemplo, na elaboração do Código Eleitoral em 1932, o qual trouxe o reconhecimento do direito ao voto para mulheres a partir dos vinte anos de idade. Desta forma, a Constituição de 1934, considerada uma constituição social e democrática, algumas inovações para as mulheres são introduzidas.

Primeiramente, o princípio da igualdade vem proibindo expressamente distinções ou privilégios em razão do sexo, conforme o art. 113§ 1º que dispõe: "Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas."

Pode-se ir mais além afirmando que, ao ser assegurado o direito ao voto às mulheres, também, houve necessidade de constar no texto constitucional de 1934 o alistamento obrigatório. Consta no art. 109, in verbis que: "O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar."

Além destas inovações também assegurou o direito à maternidade e à infância em seu "art. 121[...] § 3º Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas."

De 1934 a 1937 houve um retrocesso no texto constitucional com a outorga da Constituição denominada "polaca, Carta ditatorial, no ano de 1937." (LENZA, 2012, p. 230). A história mostra que houve um retrocesso no âmbito dos direitos e garantias constitucionais, incluindo-se o cerceamento do exercício dos direitos de liberdade de expressão e manifestação.

Com o advento da Constituição Federal de 1946, o constituinte apenas preocupa-se em definir princípios gerais, mas voltando-se para o futuro, amplia a obrigatoriedade do voto feminino, que antes era restrito às mulheres que exerciam cargo público remunerado.

A partir da Constituição Federativa de 1967, por incrível que pareça em plena ditadura, a igualdade jurídica entre homens e mulheres, começa a firmar-se de forma definitiva, conforme dispõe o

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

art.150, § 1º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.”

No início da década de 1980, começa a modificar-se a situação da mulher, pois há um crescimento na área industrial, o qual contribui para o aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho e nos cursos superiores, fazendo com que elas se encorajassem a contribuir e a participar na política. A elaboração da Constituição Republicana de 1988 se tornou um marco na conquista dos direitos das mulheres, pois o princípio da igualdade igualou homem e mulheres de forma expressa, conforme prescrito no artigo in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

Evidencia-se desta forma um avanço considerável relativamente ao princípio da igualdade, não mais diferenciando homem e mulher em direitos e obrigações.

Ainda, a CF/88 inova no art. 226, quando no “§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher,” no qual afirma, portanto que as mulheres têm os mesmos deveres e direitos que homem, deste modo demonstra que as mulheres aos poucos foram adquirindo espaço e se igualando aos homens.

Desta forma, sem a pretensão de esgotar o assunto, considerando que a pesquisa está em fase embrionária, destaca-se que, ainda, pretende-se abordar aspectos referentes o marco jurídico constitucional e internacional relativamente à proteção destes direitos, com destaque à Constituição Federal de 1988 e aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil, para posteriormente realizar uma análise dos direitos políticos das mulheres, avaliando a participação política dessas na esfera pública estatal, notadamente nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como em demais espaços de participação política.

CONCLUSÃO

Considerando que este trabalho ainda não é conclusivo, encontrando-se em sua fase inicial, pois fruto da pesquisa para elaboração do Projeto de monografia do curso de Direito, uma conclusão inicial se faz necessária.

Conclui que no âmbito nacional, as conquistas constitucionais caminharam na contra-mão da evolução dos direitos humanos, uma vez que somente em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, houve uma grande virada com a introdução de mudanças relevantes quanto à família, e, a mulher passa a ter os mesmos direitos que os homens e igualdade formal e material.

Constatei que aos poucos foram ocorrendo transformações na sociedade e, isso implica, também, no fortalecimento de políticas voltadas à implementação dos direitos civis e políticos das mulheres brasileiras, capazes de assegurar o exercício de sua cidadania civil e política, nos espaços público e privado, em sua plenitude e com inteira dignidade.

Ademais, com as leituras realizadas, conclui que no âmbito internacional há um movimento muito acirrado com vistas à promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Palavras-Chave: Direitos da Mulher. Igualdade. Cidadania.

Referências Bibliográficas

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. 50. ed. São Paulo: Saraiva.
- _____, Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- _____, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- _____, Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.
- COLLING, Ana M. Resistência da mulher à ditadura militar. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.
- DEL PRIORI, Mary. Mulheres no Brasil colonial. São Paulo: Editora Contexto, 2000.
- GARCIA, Luciene. A mulher e a evolução dos seus direitos. Disponível em: <<http://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/1944790/a-mulher-e-a-evolucao-dos-seus-direitos>>. Acesso em: 08 out. 2015
- LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 16. ed. Saraiva. São Paulo. 2012.
- ROCHA, C. L. A. Os princípios constitucionais e o novo código civil. Revista da EMERJ, v. 6, p. 73-93, 2003.